



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9446, DE 26 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão bombeiro militar,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e o Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão bombeiro militar à Senhora ARTÊMIA CARVALHO DURAN DA SILVA (viúva) e aos menores LISETE CARVALHO DURAN (enteada) e ALLAN ZEBALLOS DURAN DA SILVA (filho), beneficiários legais do ex-3º SGT BM RE 0047-6 FRANCISCO LÚCIO DA SILVA, nos termos da alínea "f", do inciso IV e inciso I do § 2º, do art. 50, combinado com o *caput* dos arts. 70 e 71, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e os incisos I e II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983, bem como o inciso I e § 1º, do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de 3º Sargento BM, e serão pagos como segue:

I – 50% (cinquenta por cento) à viúva;

II – 50% (cinquenta por cento) dividido equitativamente entre os menores LISETE CARVALHO DURAN e ALLAN ZEBALLOS DURAN DA SILVA.

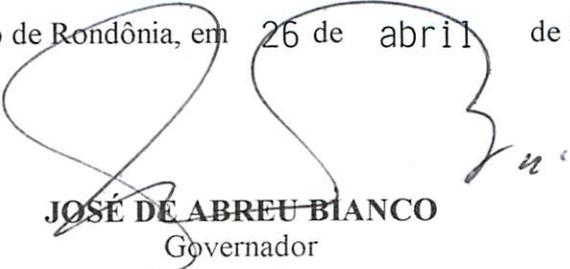
Parágrafo único. A parte dos menores será recebida pela viúva, enquanto estes forem seus dependentes, conforme determina o § 1º e 3º do art. 7º e o *caput* do art. 11, do Decreto-Lei nº 042/83 e, ainda, o *caput* do art. 79, da Lei Complementar nº 58/92, bem como os arts. 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Os beneficiários terão direito a 3 (três) remunerações correspondentes a licença especial não gozada pelo *de cuius* referente ao 2º quinquênio, devendo ser pagas em uma única vez, conforme a alínea "d" do inciso I do art. 66, do Decreto-Lei nº 09-A/82.

Art. 4º Ao órgão financeiro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia compete reajustar a presente pensão bombeiro militar, conforme os percentuais fixados para o pessoal da ativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 4726 do dia 27/4/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2001
DE 27 DE ABRIL DE 2001
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Exportação (PROEX) para o exercício de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 1.100/2000.

Art. 2º - O presente Regulamento vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

JOSE DE ASSIS ALVARO
Governador